



Índice

I *Resoluções, recomendações e pareceres*

RECOMENDAÇÕES

Conselho

2019/C 385/01	Recomendação do Conselho de 8 de novembro de 2019 relativa à nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu	1
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2019/C 385/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9406 — Lone Star — Stark Group/Saint-Gobain BDD) ⁽¹⁾	2
2019/C 385/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9524 — Fortress Investment Group/Majestic Wine Warehouses/Les Celliers de Calais) ⁽¹⁾	3
2019/C 385/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9563 — PIC/SKC/SKCCD) ⁽¹⁾	4
2019/C 385/05	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9478 — Archer/Hilton/Earlsfort) ⁽¹⁾	5

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2019/C 385/06	Decisão do Conselho de 8 de novembro de 2019 que nomeia um membro efetivo e um membro suplente do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), em representação do Luxemburgo	6
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

Comissão Europeia

2019/C 385/07	Taxas de câmbio do euro — 12 de novembro de 2019	8
---------------	--------------------------------------------------------	---

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2019/C 385/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.9413 — Lactalis/Nuova Castelli) ⁽¹⁾	9
---------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

RECOMENDAÇÕES

CONSELHO

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 8 de novembro de 2019

relativa à nomeação de um membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu

(2019/C 385/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 283.º, n.º 2, e o artigo 139.º, n.º 2,

Tendo em conta o Protocolo n.º 4 relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 11.º-2,

RECOMENDA AO CONSELHO EUROPEU QUE:

Isabel SCHNABEL seja nomeada membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu por um período de oito anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente
L. ANDERSSON

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada

(Processo M.9406 — Lone Star — Stark Group/Saint-Gobain BDD)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 385/02)

Em 5 de setembro de 2019, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32019M9406.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.9524 — Fortress Investment Group/Majestic Wine Warehouses/Les Celliers de Calais)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2019/C 385/03)

Em 24 de outubro de 2019, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32019M9524.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.9563 — PIC/SKC/SKCCD)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2019/C 385/04)

Em 29 de outubro de 2019, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32019M9563.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.9478 — Archer/Hilton/Earlsfort)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 385/05)

Em 4 de novembro de 2019, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32019M9478.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 8 de novembro de 2019

que nomeia um membro efetivo e um membro suplente do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), em representação do Luxemburgo

(2019/C 385/06)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º,

Tendo em conta a lista de candidatos apresentada ao Conselho pelos governos dos Estados-Membros e pelas organizações de trabalhadores e de empregadores,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelas decisões de 9 de abril de 2019 ⁽²⁾, 8 de julho de 2019 ⁽³⁾ e 16 de setembro de 2019 ⁽⁴⁾, o Conselho nomeou os membros efetivos e os membros suplentes do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) para o período compreendido entre 1 de abril de 2019 e 31 de março de 2023.
- (2) O Governo do Luxemburgo apresentou candidaturas para dois lugares a prover,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São nomeados membro efetivo e membro suplente do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop), para o período que termina em 31 de março de 2023:

REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

País	Membro efetivo	Membro suplente
Luxemburgo	Véronique SCHABER	Serge LINCKELS

⁽¹⁾ JO L 30 de 31.1.2019, p. 90.⁽²⁾ Decisão do Conselho de 9 de abril de 2019, que nomeia membros e suplentes do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) (JO C 136 de 12.4.2019, p. 6).⁽³⁾ Decisão do Conselho de 8 de julho de 2019, que nomeia um membro e um membro suplente do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) da Lituânia (JO C 232 de 10.7.2019, p. 5).⁽⁴⁾ Decisão do Conselho de 16 de setembro de 2019, que nomeia um membro suplente do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) em representação da Roménia (JO C 316 de 20.9.2019, p. 3).

Artigo 2.º

O Conselho procederá ulteriormente à nomeação dos membros efetivos e dos membros suplentes ainda não designados.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 8 de novembro de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente
L. ANDERSSON

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

12 de novembro de 2019

(2019/C 385/07)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1015	CAD	dólar canadiano	1,4588
JPY	iene	120,24	HKD	dólar de Hong Kong	8,6202
DKK	coroa dinamarquesa	7,4723	NZD	dólar neozelandês	1,7382
GBP	libra esterlina	0,85820	SGD	dólar singapurense	1,4994
SEK	coroa sueca	10,7003	KRW	won sul-coreano	1 281,79
CHF	franco suíço	1,0963	ZAR	rand	16,3334
ISK	coroa islandesa	137,70	CNY	iuane	7,7187
NOK	coroa norueguesa	10,0798	HRK	kuna	7,4417
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 499,48
CZK	coroa checa	25,499	MYR	ringgit	4,5630
HUF	forint	334,39	PHP	peso filipino	55,959
PLN	zlóti	4,2747	RUB	rublo	70,4859
RON	leu romeno	4,7625	THB	baht	33,416
TRY	lira turca	6,3590	BRL	real	4,5868
AUD	dólar australiano	1,6087	MXN	peso mexicano	21,0924
			INR	rupia indiana	78,9690

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.9413 — Lactalis/Nuova Castelli)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 385/08)

1. Em 4 de novembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Gruppo Lactalis Italia S.r.l. (Itália), pertencente ao grupo Lactalis (conjuntamente «Lactalis», França);
- Nuova Castelli S.p.A. («Nuova Castelli», Itália), filial a 100 % do grupo Nuova Castelli S.p.A. (França) que, por seu turno, é controlado pela Charterhouse Capital Partners (Reino Unido).

A Lactalis adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Nuova Castelli. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Lactalis: produção e fornecimento de queijo, por exemplo mozzarella, mascarpone e ricota, bem como leite de consumo, manteiga, produtos frescos, nata e produtos lácteos industriais (leite em pó, soro de leite, etc.);
- Nuova Castelli: produção e venda de diversos queijos italianos, principalmente queijos de pasta dura e queijos de pasta mole (mozzarella, parmesão, grana padano, pecorino, ricota, etc.) e atividades comerciais focalizadas essencialmente no mascarpone, no feta e na manteiga.

3. Em 9 de setembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração. Não obstante, em 3 de outubro de 2019, a Lactalis e a Nuova Castelli decidiram retirar essa notificação.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9413 — Lactalis/Nuova Castelli

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT